



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/18

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/17
PROCESSO DE COMPRA Nº 2022/17
PROCESSO ADM. Nº 48975/17

INÍCIO: 09/03/2018

TÉRMINO: 09/03/2019

OBJETO: Registro de Preço de Tinta em Pó para pintura das guias de malha viária por 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: Shaduca Praia Grande Ltda - EPP

CNPJ: 10.404.370/0001-48.

Aos **quinze dias do mês de fevereiro de 2018**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, o Senhor Henry Hoyer de Mello, Pregoeiro, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr.(a) Lidia Gil Marinho Espíndola e Sr. Antonio Aguiar Teixeira, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 190/17, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **Shaduca Praia Grande Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.404.370/0001-48, com sede na Rua Guanabara nº 65, Boqueirão, Praia Grande/SP - CEP: 11700-030, neste ato representada pela Sr(a). Daniela de Oliveira Martins da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.814.738-81, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto da presente **Ata de Registro de Preço - Tinta em Pó para pintura das guias de malha viária por 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 190/17.

DO VALOR CONTRATADO



CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Lote (1) Único:

Item	Especificação	Marca	UN	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	TINTA EM PÓ AMARELO: INDICADO PARA USO EM QUALQUER SUPERFÍCIE LISA OU POROSA. EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, PINTURA LAVÁVEL, ALTO RENDIMENTO, NÃO NECESSITA FIXADOS, ANTIMOFO, PROTEGE O AMBIENTE CONTRA BACTÉRIA. EM EMBALAGEM DE 5 KG.	Sampaflex	SC	500	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00
2	TINTA EM PÓ VERMELHO: INDICADO PARA USO EM QUALQUER SUPERFÍCIE LISA OU POROSA. EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, PINTURA LAVÁVEL, ALTO RENDIMENTO, NÃO NECESSITA FIXADOS, ANTIMOFO, PROTEGE O AMBIENTE CONTRA BACTÉRIA. EM EMBALAGEM DE 5 KG.	Sampaflex	SC	500	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00
3	TINTA EM PÓ AZUL: INDICADO PARA USO EM QUALQUER SUPERFÍCIE LISA OU POROSA. EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, PINTURA LAVÁVEL, ALTO RENDIMENTO, NÃO NECESSITA FIXADOS, ANTIMOFO, PROTEGE O AMBIENTE CONTRA BACTÉRIA. EM EMBALAGEM DE 5 KG.	Sampaflex	SC	500	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00
4	TINTA EM PÓ VERDE: INDICADO PARA USO EM QUALQUER SUPERFÍCIE LISA OU POROSA. EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, PINTURA LAVÁVEL, ALTO RENDIMENTO, NÃO NECESSITA FIXADOS, ANTIMOFO, PROTEGE O AMBIENTE CONTRA BACTÉRIA. EM EMBALAGEM DE 5 KG.	Sampaflex	SC	200	R\$ 9,75	R\$ 1.950,00

Parágrafo Único: O valor total da presente Ata importa em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 367.020601.15.451.0018.2033.01.110.0000.3.3.90.30.00 (Recurso – Tesouro)

DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

Parágrafo Segundo: A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contados a partir do recebimento da mesma (AF), que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da Contratada nº 0103328-0, Banco Bradesco, Agência 280, no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação obrigatória de nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55) com a quantidade total de fornecimentos no mês, devidamente atestada pelo setor requisitante.

Parágrafo Único: Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF, quando for o caso.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA NONA –A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto na cláusula nona não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

f) Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Contratante, decorrente do que preveem os subitens 'b' e 'd' do parágrafo segundo, da cláusula nona, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

g) Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Terceiro: As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Parágrafo Quinto: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Sexto: As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada é obrigada a:

a) O Detentor da Ata é obrigado a:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b)** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.
- c)** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.
- d)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e)** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.
- f)** Fornecer todos os materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso.
- g)** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Prefeitura Municipal de São Vicente é obrigada a:

- a)** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.
- b)** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual será efetuada pelo Sr. Joaquim José Bernardes, no cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, especialmente designado como gestor da Ata.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de março de 2018.

Leonidas Lucio dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Urbano e
Obras Públicas
“Contratante”

Daniela de Oliveira Martins da Silva

Shaduca Praia Grande Ltda – EPP
“Detentor da Ata”

Testemunhas:

a) _____
Joaquim José Bernardes
CPF: 220.401.618-72

b) _____
Daniela de Santos Cruz
CPF: 235.879.718-97



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: Shaduca Praia Grande Ltda - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2018

OBJETO: Registro de Preço de Tinta em Pó para pintura das guias de malha viária por 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, 09 de março de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Leonidas Lucio dos Santos – Secretário.

E-mail institucional: sedup@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: leosedup@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Daniela de Oliveira Martins da Silva – Auxiliar Administrativo/Procuradora.

E-mail institucional: shaducacomercial@uol.com.br

E-mail pessoal: dandinha2005@hotmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 24/18

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: Shaduca Praia Grande Ltda - EPP.

OBJETO: Registro de Preço de Tinta em Pó para pintura das guias de malha viária por 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Nome: Daniela de Oliveira Martins da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo/Procuradora

R.G. nº: 28.928.319-X

C.P.F. nº: 285.814.738-81

Data de Nascimento: 14/02/1981

Endereço Residencial: Rua Agapito Cardoso 818,
Balneário Maracanã, Praia Grande/SP CEP: 11700-030

Telefone Residencial/Celular: (13) 3034-3647

E-mail pessoal: dandinha2005@hotmail.com

E-mail Institucional: shaducacomercial@uol.com.br

São Vicente, 09 de março de 2018

Daniela de Oliveira Martins da Silva
Shaduca Praia Grande Ltda - EPP